



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1812/2013

Autoriza a destinação de recursos recebidos a título do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.

A câmara Municipal de Mandaguçu – Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a destinação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu e referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, para as Equipes de Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica no âmbito do município e que aderirem ao Programa aqui referido, desde que cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1.654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º O repasse dos recursos somente será efetivado às equipes mencionadas no caput desde que, após avaliação externa, apresentarem desempenho satisfatório e resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º As avaliações externas serão realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

§ 3º Será destinado aos profissionais das equipes o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

§ 4º O valor do incentivo financeiro será dividido igualmente entre integrantes das equipes.

§ 5º O incentivo previsto nesta lei em hipótese alguma será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo também considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 2º O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

bucal e agentes comunitários de saúde, atuantes efetivamente nas equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

Parágrafo único. O valor do repasse esta diretamente vinculado ao tipo de equipe: Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal (ESB) ou Equipe Saúde da Família sem Equipe de Saúde Bucal.

Art. 3º O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no artigo anterior desta Lei pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, semestralmente, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimento e Licença para tratamento de saúde por prazo igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único. O profissional que se licenciar para tratamento da saúde no prazo inferior a 30 dias terá descontado de seu incentivo o quantitativo proporcional ao período de licença.

Art. 4º O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado, será devido a partir do recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde do Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários a execução das disposições da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

Mandaguçu, 20 de março de 2013.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal